



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

APROVADO

**COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 030/2024

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: veto parcial ao projeto de lei nº 023/2024 – Declara Utilidade Pública A Loja Maçônica Força e união Ourilandense Nº 68, e dá Outras Providências

EXAME: O veto parcial ao Projeto de Lei nº 023/2024, foi recebido e distribuído nos termos regimentais.

Recebido o VETO esta comissão analisou as razões e justificavas apresentados pelo Prefeito Municipal para vetar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 023/2024 de autoria do Vereador Leosvaldo José da Silva, o qual tinha por objetivo principal conceder o reconhecimento de utilidade pública a entidade Loja Maçônica Força e União Ourilândense nº. 68.

O Prefeito Municipal em suas razões para vetar os dispositivos mencionados, arguiu a inconstitucionalidade de iniciativa do Poder Legislativo para propor projeto de leis de isenção tributária; tratamento diferenciado entre contribuintes ferindo o princípio da isonomia; ausência de relatório de impacto econômico financeiro; ausência de previsão de compensação tributária e; ausência de dotação orçamentária. Sendo citada nas razões do veto farta doutrina e jurisprudência sobre o tema.

Após os estudos das razões do veto, esta Comissão rebate com veemência os argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal quanto a impossibilidade de iniciativa do Poder Legislativo para propor projetos de lei de isenção tributária ou DE renúncia de receita, haja vista, que esta matéria já foi pacificada no Tema de Repercussão Geral nº 682 do Supremo Tribunal Federal. Razão pela qual este motivo não poderá servir de tese para manutenção do voto.

No estudo dos demais argumentos, esta comissão analisou que o Chefe do Poder Executivo utilizou o poder de voto corretamente, diante do fato que o projeto



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

APROVADO

não apresentou o estudo de impacto econômico e financeiro, bem como, concedeu benefícios tributários individualizado, ferindo o princípio da isonomia entre os contribuintes.

VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Diante o exposto o relator entende que o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 023/2024 deve ser mantido, por ter amparo legal e constitucional.

Sala das comissões, 23 de dezembro de 2024.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente:	Waldo Santos Cunha			
Vice-Presidente:	Marcio Oliveira da Silva (ad hoc)			
Relator:	Andrade Soares da Silva (exercício)			

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES